

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ARISB-MG - Nº 034 / 2019

Procedimento Licitatório n. 40/2019

Modalidade Dispensa n. 01/2019

Contrato Administrativo SAAE n. 27/2019

PROCOLO ARISB-MG
Número: 2022 0055
Data: 07 103 / 22
Responsável: Franci

Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação que celebraram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG e o Município de Piumhi/MG, com a intervenção do prestador de serviços de saneamento, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Bairro: Centro, Piumhi, Minas Gerais, CEP. 37.925-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO CÉSAR VAZ, brasileiro, casado, médico, portador do RG MG-20697610 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, residente e domiciliado em Piumhi - MG e **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 600, conj. 1.501, Bairro Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Itaúna/MG, NEIDER MOREIRA DE FARIA, brasileiro, portador do RG nº M – 3.492.997- SSP/MG, inscrito no CPF nº 816.740.076-04, residente e domiciliado na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, doravante designada ARISB-MG, e com intervenção do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de PIUMHI, Autarquia Municipal instituída através da Lei Municipal 1.035/90, de 06 de março de 1990, CNPJ 23.782.816/0001-10, com sede na Praça Zeca Soares, nº 211, Bairro Centro, Piumhi, MG, CEP 37.925-000, neste ato representado pelo seu diretor executivo, EDUARDO DE ASSIS, brasileiro, casado, Técnico Químico, portador do RG 3.228.655 e do CPF nº 549.865.166-04, residente e domiciliado em Piumhi/MG, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando a existência de convênio firmado entre as partes com vigência de 10 (dez) anos, iniciada em 11 de dezembro de 2019;

Junio Balduino Gonçalves
Assessoria Jurídica
OAB/MG 100.057
SAAE Piumhi - MG

Considerando que no *software* de gestão pública a vigência do prazo de execução dos contratos de serviços continuado é lançada por exercício para alimentação de informações ao SICOM – TCEMG;

Considerando que para alimentação dos dados do SICOM é necessária a comprovação dos dados lançados por meio de documento formal;

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio ARISB-MG - Nº 034 / 2019**, mediante a Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do instrumento em epígrafe pelo período de **31/12/2021 a 31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para alimentação de dados do SICOM e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e Primeiro Termo Aditivo, que não foram alteradas pelo presente Termo, inclusive, no que se refere a vigência inicial do convênio de 10 (dez) anos.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.


Junio Balduino Gonçalves
Assessoria Jurídica
OAB/MG 100.057
SAAE Piumhi - MG


Belo Horizonte / MG, 31 de dezembro de 2021.


PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal de PIUMHI
Convenente

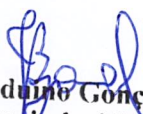

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Presidente da Arisb-MG
Convenente


Eduardo de Assis
Diretor do SAAE de PIUMHI-MG.
Anuente-Interveniente

Testemunhas:

1. 
Sônia Roseni Costa
RG nº 2.655.676

2. 
Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
RG nº M-5.709.591


Junio Baldino Gonçalves
Assessoria Jurídica
OAB/MG 100.057
SAAE Piumhi - MG